



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO 29/2026 – PMP**

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pinheiral, CNPJ 01.612.981/0001-90

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização
– SEMORD

Nº SEI PNH-020810/000055/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 208210/2026 – PMP

CONDUÇÃO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, Portaria nº 065/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Não.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ATÉ: 2/7/2026 – Horas 17:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 1/6/2026

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 (**Atenção: não enviar áudio**)

E-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h.

ACESSO AO EDITAL:

- **Site Prefeitura:** <https://transparencia.betha.cloud/#/LxwrdDMDjzGjXmlXr0SUBg==/consulta/84037>
- **Portal Nacional de Contratações Públicas:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A PREFEITURA DE PINHEIRAL, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro - Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, por meio do sua **Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa civil e Fiscalização - SEMORD**, torna público que, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 208210/2026 – PMP**, que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas ao **CREDENCIAMENTO**, fundamentado no art. 79, I da **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.534/2023, Lei Complementar nº 123, de 2006** além das demais disposições legais e do disposto no presente Edital e seus anexos.

2. OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REMOÇÃO DE FIOS E CABOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM DESUSO NOS POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, BEM COMO ENFITAMENTO DE CABOS ATIVOS EM ALTURA INADEQUADA, SEM CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DO MUNICÍPIO.

3. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDECIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos na forma deste Edital de Credenciamento 29/2026 - PMP, presencialmente, no Departamento de Licitação/SEMG, sito à Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ – CEP: 27.197-000, no horário das 9h às 16h, em dias úteis ou via endereço eletrônico (e-mail) licitacaopinheiral@gmail.com com o assunto: Credenciamento 29/2026 – PMP.

3.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente edital deverão ser efetuadas por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, no endereço: Rua das Acácias, nº 13 – 2º andar – Fundos, bairro Ipê - Pinheiral – RJ – CEP 27.197-00 – horário das 08h 30min às 12 h e de 13h 30min às 16h, ou através do endereço de e-mail licitacaopinheiral@gmail.com



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

4.1.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03(três) dias úteis.

4.1.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação, e disponibilizado também no site Oficial da Prefeitura de Pinheiral.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste Edital deverá ser executado atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência independente de transcrição.

5.2. A empresa vencedora fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento no presente edital.

5.3. O objeto deste Edital será recebido e aceito de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela **Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização – SEMORD**, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

5.4. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade da execução do objeto deste Edital, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente Edital e seus anexos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços, especialmente atividades relacionadas à instalação, manutenção, organização ou remoção de redes e cabos de telecomunicações, ou atividade técnica correlata.

6.2. Não poderão participar desta chamada pública:

6.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

6.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.3. Empresas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6.2.4. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. Os envelopes com os documentos exigidos neste Edital e seus anexos poderão ser entregues presencialmente no **Departamento de Licitação/SEMG**, situada à Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ ou via correio eletrônico para o seguinte endereço licitacaopinheiral@gmail.com com o assunto: Credenciamento 29/2026 – PMP.

7.1.2. Os documentos e informações apresentadas pelas proponentes em conformidade com os “itens 9” e “10” deste Edital, serão analisados no **DIA 3/7/2026, ÀS 09:00HORAS**, no **Departamento de Licitação /SEMGOV** da Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ.

7.1.3. *A licitante deverá encaminhar todos os documentos exigidos para habilitação, devidamente relacionados em ordem sequencial, numerados e rubricados por seu representante legal ou procurador, apresentados em envelope próprio, bem como disponibilizar cópia digital integral da documentação de habilitação em dispositivo eletrônico do tipo pendrive, em formato PDF, para fins de conferência e instrução processual.*

7.1.4. Deverá apresentar declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos na integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de credenciamento definidos no instrumento convocatório;

7.1.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

7.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.1.3** a **7.1.4** sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos apresentados nos envelopes após a fase de abertura, análise e encerramento da primeira fase.

7.4. Havendo divergência de conteúdo entre as versões física e digital da documentação de habilitação, prevalecerá a documentação apresentada em meio físico, podendo a documentação disponibilizada em meio eletrônico ser utilizada para fins de complementação e conferência documental, visando à ampliação da competitividade e à obtenção do maior número possível de credenciadas.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O participante deverá preencher sua proposta (conforme modelo **ANEXO III**),

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de recebimento de envelopes, a Comissão de Contratação, fará a abertura do envelope contendo a documentação exigida para o Credenciamento, para verificação se o proponente atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em legislação correlata e nos termos previstos neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de credenciamento.



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

9.3. Caso o proponente enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação, obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.3.1. Não será permitida a substituição ou inserção de documentos após a entrega do envelope.

9.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

9.5. Habilitação Jurídica

9.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado.

9.5.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.5.3. Comprovante de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

9.5.4. (Se cooperativa de crédito) Registro ou ato constitutivo específico na OCB ou entidade equivalente.

9.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.6.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

9.6.2. Certidão de Regularidade para com o FGTS;

9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6.4. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Declaração Unificada (conforme modelo **ANEXO I**);



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

9.7.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de natureza semelhante ao objeto, preferencialmente envolvendo remoção, manutenção, instalação ou organização de cabos em postes de distribuição de energia elétrica ou redes de telecomunicações.

9.7.3. Indicação de responsável técnico com registro ativo no conselho profissional competente, habilitado para supervisionar a execução dos serviços, **acompanhada de comprovação de vínculo profissional com a empresa**, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ato constitutivo ou documento equivalente.

9.7.4. Autorização ambiental emitida pela autoridade competente para a execução dos serviços de remoção de cabos, abrangendo a empresa proponente, quando exigível pela legislação ambiental aplicável.

9.7.5. Autorização ambiental, licença ou documento equivalente da(s) empresa(s) destinatária(s) dos materiais para reciclagem ou descarte, demonstrando que a destinação será realizada por agente ambientalmente habilitado.

9.7.6. Declaração de disponibilidade de pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs suficientes e adequados à execução dos serviços.

9.7.7. Declaração formal de cumprimento integral das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-06, NR-10 e NR-35, com compromisso de que os profissionais que atuarem em proximidade de rede energizada e em altura possuirão treinamento, habilitação, exames e EPIs compatíveis.

9.7.8. Declaração de submissão às orientações e ponderações do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pinheiral durante a execução dos serviços.

9.7.9. Declaração de ciência de que qualquer dano causado a cabos ativos, à rede de telecomunicações, à infraestrutura da concessionária, a bens públicos ou a terceiros será de responsabilidade exclusiva da credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.10. Todos os documentos podem ser apresentados em cópia simples e qualquer dúvida quanto a sua veracidade, a Comissão de Contratação deverá por meio de diligências dirimir, em sessão, as dúvidas suscitadas. **(Súmula 11 do TCE/RJ de janeiro/2023)**



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

9.7.11. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

9.8. Eventual inabilitação do participante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de credenciamento, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

9.10. Justificadamente, documentos adicionais poderão ser exigidos para credenciamento e esses serão enviados por meio do e-mail, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.11. Após a vinculação dos documentos para credenciamento, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

9.11.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de credenciamento, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

9.13. Na hipótese de o participante não atender às exigências para credenciamento, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de credenciamento das empresas que atenda ao edital, depois de concluídos os procedimentos de que trata os subitens anteriores.

9.15. A documentação em meio digital deverá ser apresentada em dispositivo eletrônico do tipo pendrive, o qual deverá estar acondicionado no interior do envelope correspondente aos documentos



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

de habilitação, devidamente identificado com a razão social da licitante e o número do procedimento licitatório.

10. DOS DOCUMENTOS

10.1. TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA CREDENCIAMENTO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA PARTICIPANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:

10.1.1. Se a participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

10.1.2. Se a participante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

10.1.3. Se a participante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

10.1.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir as exigências deste Edital protocolos, pedidos de inscrição, cartas, solicitação de documentos ou qualquer outro documento que vise a substituição dos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A abertura do envelope contendo a documentação exigida para o Credenciamento ficará a cargo da Comissão de Contratação que vai proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado;

11.1.1. O prazo máximo para análise da documentação apresentada pelas empresas será de 10 (dez) dias úteis após a data de entrega dos documentos exigidos neste edital de credenciamento;

11.1.2. Finalizados os trabalhos de análise da documentação, a Comissão de Contratação, fará publicar no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinheiral o resultado com as instituições credenciadas e a relação das licitantes inabilitadas.



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento.

12.3. Caso a Comissão de Contratação não reconsidere a decisão, o recurso será dirigido à autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Comissão de Contratação, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03(dias) úteis;

12.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE, para Rua das Acácias, nº 13 – 2º andar – Fundos, bairro Ipê - Pinheiral – RJ – CEP 27.197-00 – horário das 08h 30min às 12 h e das 13h 30min às 16h, **OU** através do endereço de e-mail **licitacaopinheiral@gmail.com**

12.6. O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso será dirigido a Comissão de Contratação a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

12.10. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos participantes.



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

12.11. Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatório ou fundada em mera insatisfação do participante ou baseada em fatos genéricos, devendo ser indicado o ato ao qual deseja recorrer, conforme art. 65 inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 01 (uma) vez por igual período.

13.2. O **contrato** será celebrado com estrita observância aos termos do Termo de Referência e as disposições presentes neste edital.

13.3. A empresa contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sem a anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Prefeitura Municipal de Pinheiral, poderá promover a descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes, que importem no comprometimento da capacidade técnica para a prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Descumprimento reiterado das obrigações contratuais, após regular procedimento de notificação e oportunidade de defesa;

14.3. Perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no item **9** durante a vigência do contrato;

14.4. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

14.5. Paralisação injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem comunicação prévia à fiscalização;

14.6. Prática de atos que comprometam a segurança dos trabalhadores, da população ou da infraestrutura;

14.7. Descarte irregular de materiais removidos, em desconformidade com a legislação ambiental;

14.8. A credenciada poderá, a qualquer tempo, requerer voluntariamente o seu descredenciamento, mediante comunicação formal à fiscalização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA

15.1. No caso de formalização de instrumento contratual, **não será exigido Garantia de Execução do Contrato.**

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1. O participante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

16.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa.



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

16.1.6. Fraudar o Credenciamento.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste edital.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

16.2.2. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

16.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o participante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

16.2.5. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do objeto.



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

16.2.6. Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

17.3. A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com o auxílio da Comissão de Contratação, da assessoria jurídica e de controle interna da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

17.5. O foro da Comarca do Município de Pinheiral/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de contratação e execução dela decorrentes



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

17.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.6.1.** ANEXO I – Modelo de Declaração Unificada;
- 17.6.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- 17.6.3.** ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 17.6.4.** ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- 17.6.5.** ANEXO V – Termo de Referência;

Pinheiral, 1 de junho de 2026

Sarah Barcellos de Proença
Departamento de Licitação
Matrícula:



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA, para a finalidade de participar do Credenciamento **29/2026 – PMP** sob as penas da lei, que:

1. Não existe fato impeditivo à seu credenciamento e aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e seus Anexos;
2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei n° 14.133, de 2021;
3. Não está suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Pinheiral;
4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
5. A proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013;
6. Não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público, do Município de Pinheiral, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e executar o objeto.
10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável

Data: _____

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e
assinatura do representante legal/procurador)



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA para a finalidade de participar do Credenciamento **29/2026 – PMP**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior o limite fixado no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021.

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO: 29/2026- PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 208210/2026 – PMP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REMOÇÃO DE FIOS E CABOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM DESUSO NOS POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, BEM COMO ENFITAMENTO DE CABOS ATIVOS EM ALTURA INADEQUADA, SEM CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DO MUNICÍPIO.

A empresa _____, CNPJ _____, credencia o Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados ao Credenciamento/Chamamento Público nº 29/2026, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar o termo de credenciamento.

..... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)
(papel timbrado da participante)



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2026 QUE FAZEM
ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**,
POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL
DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E
FISCALIZAÇÃO – SEMORD** E A EMPRESA

_____.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E FISCALIZAÇÃO – SEMORD**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Justino Ribeiro, n° 228, Centro, CEP n° 27.197-000, Pinheiral/RJ, inscrito no CNPJ sob o n° **01.612.981/0001-90**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Exmo. Prefeito Sr. Luciano Muniz Fernandes** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 0000000-00/RJ, CPF n°: 000.000.000-00, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da chamada Pública para Credenciamento, com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 208210/2026 – PMP**, que se regerá **Lei Federal 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006**, **Decreto Municipal 3.577/2024**, **Decreto Municipal 3.534/2023** além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a **REMOÇÃO DE FIOS E CABOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM DESUSO NOS POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, BEM COMO ENFITAMENTO DE CABOS ATIVOS EM ALTURA INADEQUADA, SEM CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DO MUNICÍPIO**, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos do credenciamento.



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

Vinculam-se a este **CONTRATO**, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

O Termo de Referência;

O Edital da Chamada Pública;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **01 (um) ano** conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com disposto no Edital e seus anexos, mais precisamente o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente **CONTRATO**;

Exercer a fiscalização do **CONTRATO**

Gestão do Contrato: Exercer, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a gestão e a fiscalização centralizada do contrato, servindo como canal de comunicação para fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e as informações necessárias à perfeita execução dos serviços.

Fiscalização: Promover, a seu critério e a qualquer tempo, a fiscalização e a realização de diligências junto à Contratada para verificar a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

Receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

Ficam nomeados como gestor e fiscal do presente **CONTRATO**, os seguintes servidores:



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

Gestor: [colocar o nome, matrícula do servidor];

Fiscal: [colocar o nome, matrícula do servidor].

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Entregar/executar o objeto de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

Entregar/executar o objeto do **CONTRATO** sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

Habilitação e Regularidade: Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

A empresa contratada deverá realizar a avaliação e o estudo sobre a possibilidade de corte de fios de telecomunicações, sendo detentora da capacitação técnica e dos conhecimentos necessários para analisar os riscos e impactos dessa ação.

A empresa contratada deverá seguir as regulamentações específicas, garantindo que os cortes sejam feitos de forma segura, respeitando as normas legais e técnicas aplicáveis, além de preservar a funcionalidade das redes e evitar prejuízos e interrupções aos serviços de telecomunicações.

A contratada será responsável pela avaliação, estudo da destinação e/ou descarte regular e em local adequado do objeto, devendo comprovar o licenciamento para atividade de reciclagem da empresa destinatária do material, bem como demonstrar vínculo com referida empresa, mediante contrato, atestado ou outro documento hábil.

A contratada será responsável por realizar o procedimento de enfitamento de fios e cabos que ofereçam risco para o livre trânsito de pedestres e veículos, abrangendo as etapas de preparação, agrupamento dos fios, acabamentos e as verificações de segurança necessárias.

A contratada será responsável única e exclusivamente por todas as obrigações fiscais, bem como obrigações sociais de proteção aos seus profissionais e todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais,



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços.

A contratada deverá responsabilizar-se-á civil e/ou criminalmente por todos os atos de omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento/prestação de serviço contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

A contratada deverá responsabilizar-se-á pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente de fiscalização dos órgãos competentes.

A contratada deverá responsabilizar-se-á por quaisquer problemas em relação às redes de distribuição de energia e às redes de telecomunicações, inclusive quanto a cortes acidentais de fios e cabos de serviços, devendo reconstruí-los e/ou arcar com os custos decorrentes.

É de responsabilidade de a empresa contratada zelar pelo local e promover a limpeza após a execução dos serviços, garantindo que os postes e logradouros públicos estejam sem quaisquer resíduos.

Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

Informar a Prefeitura Municipal de Pinheiral, o endereço da sede/unidade que atenderá o município, troca de informações, como telefones e e-mails.

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Atender plenamente a descrição das atividades previstas no instrumento convocatório e termo de referência;

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Não haverá nenhum tipo de pagamento ou contraprestação por parte do Município referente ao objeto deste Contrato, não havendo, portanto, qualquer contrapartida para as credenciadas, que deverão



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

suportar todos os ônus advindos da execução deste tipo de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

O **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

O objeto do **CONTRATO** será recebido da seguinte forma:

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Fornecer à Secretaria Municipal de Ordem Pública informações, formulários, comprovantes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento/Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Não haverá nenhum tipo de pagamento ou contraprestação por parte do Município referente ao objeto deste Contrato, não havendo, portanto, qualquer contrapartida para as credenciadas, que deverão suportar todos os ônus advindos da execução deste tipo de serviço.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

A declaração de rescisão deste **CONTRATO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Informativo Oficial do Municipal de Pinheiral.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Advertência, na hipótese de execução irregular do **CONTRATO** que não resulte prejuízo para a Administração;

Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, no caso de inexecução parcial ou total do **CONTRATO**;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o participante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do **CONTRATO** associado a ilícito penal;

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega/execução do objeto;



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega/execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;

Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

As penalidades previstas nos itens **acima** também poderão ser aplicadas aos participantes e ao adjudicatário.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Os participantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Pinheiral/RJ** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Penalidades impostas aos participantes serão registradas pela **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Informativo Oficial do Município de Pinheiral**.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de credenciamento estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do **CONTRATO**, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital.

Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de credenciamento e



PNH-020810/000055/2026	
Processo	Ano
208210	2026
Folha	Rubrica

qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do **CONTRATO** deverá seu extrato ser publicado no Informativo Oficial e no site do Município de Pinheiral e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Pinheiral**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pinheiral, ____ de _____ de ____.

Prefeitura Municipal de Pinheiral-RJ
PREFEITO

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____